Parecer n° 06/2018 **de 11 de outubro de 2019**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei nº 11/2019**, de autoria do poder Executivo Municipal que **"ESTMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 2020".**

O projeto de lei supracitado de autoria do Poder Executivo Municipal foi apresentado ao poder Legislativo, sendo primeiramente direcionado à presidência da Casa, que posteriormente encaminhou a essa Comissão para analise e emissão de parecer, conforme determinações regimentais. Passamos então as considerações sobre o referido projeto de lei:

Apresente Comissão, através de seus representantes subscritos, após análise do projeto em questão chegou à conclusão de que o mesmo foi protocolizado em tempo hábil na secretaria da Casa, conforme previsto em Leis, obedecendo também quanto a sua elaboração, as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estando, sobretudo em consonância com o artigo 165 da Constituição Federal, e seus §§ 6º e 8º, dispositivo estes que tratam sobre o tema em referência, conforme transcrição a baixo:

APROVADO
Em 21/10/2019

"§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

[...]

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura

de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Face aos argumentos expostos, e, considerando que o Projeto de Lei em questão atende o regramento constitucional supracitado e também às demais normas que tratam direta ou indiretamente do assunto, e ainda levando-se em conta a inexistência de itens que estejam em discrepância com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) a vigorar no próximo exercício e suas alterações impostas pela Lei Municipal 625/2019, e o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018/2021 com suas alterações impostas pela Lei Municipal nº 624/2019, a presente Comissão interpreta a matéria como sendo CONSTITUCIONAL, opinando, por conseguinte favoravelmente pela sua aprovação. **É o Parecer**.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Severino Barreira dos Reis	Juvercina Dourado de Souza	José F. dos Santos
Presidente	Vice-Presidente	Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 2944
DATA: 11 / 10 / 2019
ASSINATURA